

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8434/2015

Ementa

Veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
11/06/2015	17/06/2015	IOM 4060

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11773/2015 - Autoria: Valdeci Vilar Matheus

Status de Vigência

Revogada

Observações

- iniciativa: VALDECI VILAR MATHEUS; veto parcial rejeitado em 30 de junho de 2015; dispositivos promulgados pela Câmara em 6 de julho de 2015; Publicação: IOM 4068, de 8 de julho de 2015.
- ADIN 2155036-45.2016.8.26.0000 protocolada em 03-08-2016; liminar indeferida; ação extinta em 05 de abril de 2017, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir; decisão transitada em julgado em 30 de maio de 2017.
Revogada pela Lei n.º 9.615/2021 (Entrará em vigor 60 dias após sua publicação (IOM 4957 de 27/08/2021)

Histórico de Alterações			
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada	
18/08/2021	<u>Lei n° 9615/2021</u>	Revogada por	



Processo nº 15.629-5/2015 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.434, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo estabelecimento, fechado ou aberto, destinado a atividade comercial, cultural, recreativa e de prestação de serviço público ou privado, permitirá o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2°. Vetado.

Art. 3°. Vetado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de junho de dois mil e quinze.

Á ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo nº. 72.578

LEI Nº. 8.434, DE 11 DE JUNHO DE 2015

Veda impedimento ao aleitamento materno em qualquer estabelecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto parcial pelo Plenário em 30 de junho de 2015,

PROMULGA os seguintes dispositivos da Lei em epígrafe:

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de julho de dois mil e

quinze (06/07/2015).

PARTE B

Eng. MARCELO GASTALDO

Présidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de julho de dois mil e quinze (06/07/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa